



TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma Geral e Construção de Quadra na Escola Estadual Palmital no Município de Colíder/MT

IMPUGNANTE: J. RAMOS PEREIRA BACKS

REF.: DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à governança das contratações públicas e à condução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a impugnação apresentada ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026;

CONSIDERANDO a análise e o julgamento realizado pela Agente de Contratação responsável pela condução do certame;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 98.03,2026-PGM emitido pela Procuradoria Jurídica do Município;

RESOLVE proferir a seguinte decisão administrativa.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Após análise dos autos do processo administrativo e das manifestações técnicas e jurídicas constantes do procedimento, verifica-se que a impugnante não apresentou fatos contundentes em seu pedido, além de usar de má-fé citando julgados que não seriam pertinentes com as questões discutidas, apenas no intuito de tumultuar o andamento do procedimento licitatório.

Dessa forma, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 164, que assegura o direito de impugnação ao edital, desde que devidamente fundamentada, bem como nos princípios previstos no art. 5º, notadamente os da boa-fé, da eficiência e do interesse público envolvido na contratação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

DECIDO:

- 1 – **ACOLHER** o julgamento proferido pela **Agente de Contratação**, reconhecendo que o pedido apresentado não merece prosperar, por carecer de elementos concretos;
- 2 – **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, diante da ausência de fundamentação idônea, e por não demonstrar irregularidade apta a justificar a suspensão ou revisão do certame;
- 3 – **DETERMINAR** o regular prosseguimento do certame, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis;
- 4 – **DETERMINAR** a ciência desta decisão a todas as licitantes através da plataforma Portal de Compras Públicas;

Publique-se.

Cumpra-se.

Colíder/MT, em 20 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal